



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 2544/2019.**

**Institui o plano municipal de saneamento básico de Nioaque/MS; compreendendo os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e dá outras providências.**

Valdir Couto de Souza Junior, Prefeito Municipal de Nioaque/MS. no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB de Nioaque, que tem por objetivo promover a universalização dos serviços públicos municipais de saneamento básico no Município, mediante o estabelecimento de metas e ações programadas.

Parágrafo único – Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do Plano de Saneamento:

- I – garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação;
- II – implementar os serviços ora existentes, em prazos factíveis;
- III – estimular a conscientização ambiental da população; e
- IV – atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

- I – abastecimento de água potável;
- II – esgotamento sanitário;
- III – drenagem urbana e manejo de águas pluviais; e
- IV – limpeza pública e manejo de resíduos sólidos.

Art. 3º. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Nioaque/MS é um documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007 e, alterações subsequentes.

Art. 4º. O Plano Municipal de Saneamento Básico contempla um período de 20 (vinte) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. O Plano Municipal de Saneamento Básico instituído por esta Lei, será avaliado anualmente e revisado a cada 4 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara de Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 6º. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Nioaque/MS deverá ter a disponibilização integral de seu teor a todos os interessados por meio do site oficial da Prefeitura Municipal, conforme instruído pelo parágrafo único do Art. 51º da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nioaque/MS, 06 de setembro de 2019.

  
**Valdir Couto de Souza Junior**  
Prefeito Municipal